

ANEXO

Regulamento de Bolsas de Estudo

Ano letivo 2019/2020

“Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”

Preâmbulo

Tendo em atenção o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos, a Xpand IT promove, através do programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”, o apoio a estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma bolsa de estudo.

Artigo 1.º

Instituição das Bolsas de Estudo

1. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Cooperação do Programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”, assinado entre a Universidade Nova de Lisboa e a Xpand IT em 2018.
2. As Bolsas de Estudo “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação 2019/20” são instituídas pela Xpand Solutions, Informática e Novas Tecnologias (Xpand IT).
3. O programa de bolsa de estudo visa compartilhar a formação de estudantes de Licenciatura em Ciências e Eng^a Informática, de reconhecido mérito e com carências financeiras.
4. As bolsas de estudo são atribuídas por concurso, destinadas a candidatos estudantes não bolseiros e exclusivamente de Licenciatura;

5. Para o ano letivo 2019/20, a Xpand IT irá atribuir bolsas de estudo a estudantes da FCT, válidas por um ano, nos termos definidos no presente, no valor máximo global/ano de 3000€ (três mil euros), correspondente a 3 bolsas de estudo de 1000€ (mil euros) cada por ano.

Artigo 2.º

Concurso de atribuição de novas Bolsas de Estudo 2019/20

1. Para a candidatura às bolsas de estudo relativas ao curso de Licenciatura em Ciências e Engenharia Informática da FCT, são elegíveis os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Terem completado todas as unidades curriculares do primeiro ano curricular, para estudantes do 2.º ano, ou do primeiro e segundo anos curriculares, para estudantes do 3.º ano;
- b) Ser-lhes reconhecido relevante mérito, o qual representará o fator de seleção mais importante, avaliado pela classificação obtida nas unidades curriculares do primeiro ano, cuja média não pode ser inferior a 13,5 valores.
- c) Estarem comprovadas razões económicas que demonstrem dificuldade em custear, total ou parcialmente, a sua formação em particular por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1º ciclo de estudos do ensino superior público;
- d) Não serem titulares do grau de licenciado ou superior;
- e) Não usufruírem de qualquer outra bolsa de estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas.
- f) Comprometerem-se a colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelos Serviços de Ação Social (SASNOVA) durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 10 horas por semana.

2. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação sobre o rendimento e constituição do agregado familiar, mediante apresentação da nota de liquidação do IRS e comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser



complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar. Poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.

3. Os critérios de seriação baseiam-se na avaliação da situação de cada estudante, económica e académica.

4. Não são elegíveis estudantes beneficiários de qualquer outra bolsa de estudo ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. As condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento devem ser comprovadas com documentos válidos pelos candidatos estudantes.

2. Podem, também, ser identificados pela FCT ou pelos SASNOVA estudantes nas condições referidas os quais serão notificados a candidatarem-se.

3. A candidatura deverá ser formalizada de acordo com os termos apresentados no edital/aviso a ser publicado para esse fim.

4. Devem ser expressos no formulário de candidatura os consentimentos seja do candidato relativamente aos seus dados pessoais, seja também dos membros do agregado familiar do candidato relativamente aos seus dados pessoais que figurem nos documentos que foram juntos com a candidatura, para serem tratados pelos SASNOVA, incluindo nesses consentimentos expressos a autorização aos SASNOVA e FCT para transferência desses dados para a Xpand IT, tendo esse tratamento como finalidades as que vêm enunciadas no artigo 2º.

5. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo seguinte (4º).

6. No caso de atribuição da Bolsa de Estudo deverá ainda ser entregue o comprovativo de NIB de conta bancária em que seja titular o bolseiro, o qual constituirá anexo ao contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 4.º

Júri

1. O programa de bolsas de estudo “Xpanse IT, Missão Aproximar - Educação” terá um júri com a seguinte composição:
 - a) Diretor de Recursos Humanos da Xpanse IT, ou quem este designar; e
 - b) Comissão de Acompanhamento do Programa na FCT/SASNOVA.
2. Compete ao júri, nomeadamente:
 - a) Avaliar as candidaturas
 - b) Acompanhar uma vez por trimestre os bolseiros, através de uma reunião presencial nas instalações da Xpanse IT, por forma a fazer um acompanhamento de proximidade ao bolseiro.
 - c) Decidir:
 - (i) Sobre a ordenação dos candidatos dentro da área de estudo;
 - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - (iii) A atribuição de bolsas de valor inferior a 1.000,00 euros;
 - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 5.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo será paga pelos SASNOVA diretamente ao estudante do seguinte modo:

- I. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolseiro, a ser disponibilizado pelos SASNOVA;
- II. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
- III. Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo contrato que será assinado entre os SASNOVA, o estudante e a Xpanse IT.

Artigo 6º

Cessação da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância do constante nas alíneas c) e e) do número 1 do artigo 2.º.
 - c) O não cumprimento do compromisso de colaboração em atividades de interesse para a Sociedade definido na alínea f) do número 1 do artigo 2.º.
2. A comunicação dos factos a que se refere o número anterior é da responsabilidade do estudante.
3. A cessação do direito à Bolsa de Estudo reporta-se:
 - a) No caso da alínea a) do ponto 1, ao início do mês em que perdeu a qualidade de estudante;
 - b) No caso da alínea b) do ponto 1, ao momento em que ocorreu a alteração dos rendimentos ou das condições do agregado familiar.
4. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo os SASNOVA usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
5. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo da Xpand IT.

Artigo 7º

Divulgação

A divulgação do concurso de Bolsas de Estudo será feita através do site dos SASNOVA e outros meios considerados convenientes.

Artigo 8.º

Compromissos dos bolseiros

Os beneficiários das bolsas da Xpand IT comprometem-se:

- a) A pagar a propina anual assim que receberem a sua bolsa;

- b) A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pelos SASNOVA e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da bolsa.
- c) A colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelos SASNOVA durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 10 horas por semana.

Artigo 10.º**Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelos SASNOVA e pela Xpand IT.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em 08 de novembro de 2019.

O Diretor de Recursos Humanos da Xpand IT



Eng.º Rui Manuel Duarte Tavares Maia

O Reitor da Universidade Nova de Lisboa



Professor Doutor João Sáàgua